(124/2022-E)

Conselho Nacional de Justiça – Pedido de Providências – Informações – Pretensão à declaração da vacância coletiva das serventias extrajudiciais cujas delegações foram outorgadas de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 539, de 26 de maio de 1988 – Arts. 7º, II, e 8º, §11º, II, da referida Lei, declarados não recepcionados na arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 305 – Delegações outorgadas mediante concurso público em conformidade com os ditames legais e normativos.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de informações encaminhado a esta Corregedoria Geral da Justiça pela Egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça referente ao Pedido de Providências nº 0000938-53.2022.2.00.0000 formulado por **Raimundo Vieira de Almeida** perante o Colendo Conselho Nacional de Justiça, para o fim de ser declarada a vacância coletiva de todas as serventias extrajudiciais cujas delegações foram outorgadas de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 539, de 26 de maio de 1988, diante do decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, em arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 305 julgada parcialmente procedente para declarar a não recepção dos arts. 7º, II, e 8º, §11º, II, da Lei Complementar Estadual nº 539, de 26 de maio de 1988, com a recondução, preferencialmente, daqueles que

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (08/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00021243 e o código 120DH3MP.

estavam à frente das serventias extrajudiciais à época, observados os atuais limites remuneratórios aplicados durante a interinidade.

É o relatório.

Opino.

De antemão, impende registrar que não existem, no Estado de São Paulo, delegações outorgadas a titulares sem a realização de concurso público.

Aos concursos públicos, foi aplicada a Lei Complementar Estadual nº 539, de 26 de maio de 1988, até a edição da Lei nº 8.935, 18 de novembro de 1994, realizados, em tal interregno de tempo, 07 concursos de ingresso na atividade notarial e de registro.

Vale lembrar que o entendimento consolidado perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça era que diante da obrigatoriedade da realização de concurso público de provas e títulos para o ingresso na atividade notarial e de registro, e pelo art. 236, §3º, da Constituição Federal, não permitir que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de 06 meses, enquanto não houvesse lei federal regulamentando a matéria, que as leis estaduais, inclusive a Lei Complementar Estadual nº 539/88, poderiam ser aplicadas, com observância dos princípios constitucionais (CC nº 1398/DF, Rel. Ministro HÉLIO MOSIMANN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/11/1990, DJ 04/03/1991, p. 1960).

Já sob a vigência da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamentou o art. 236 da Constituição Federal, os concursos públicos seguiram o regramento estatuído pelo Provimento do Conselho Superior da Magistratura nº 612/98 e Portaria Conjunta nº 3892/99 até o advento das Resoluções nºs 80/2009 e 81/2009 do Colendo Conselho Nacional de Justiça, aplicando-se ainda aqueles naquilo que não conflitar com as mencionadas Resoluções.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (08/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00021243 e o código 120DH3MP.

O Colendo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, declarou, em âmbito nacional, a vacância dos serviços notariais e de registro que especificou (arts. 1º, 4º, parágrafo único, alíneas "a" a "c", 5º, §§1ª e 2º e 8º, alíneas "a" e "b"), dentre os quais não se enquadravam os localizados no Estado de São Paulo, e determinou aos Tribunais de Justiça dos Estados que encaminhassem à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, em 45 dias contados da publicação da referida resolução: I) lista das delegações vagas, incluídas as decorrentes de desacumulações, com as respectivas datas de criação, acompanhadas dos respectivos títulos de investidura dos atuais responsáveis; II) lista das delegações providas segundo o regime constitucional vigente, com as respectivas datas de criação, acompanhadas dos respectivos títulos de investidura dos atuais delegados.

E assim foi feito, como consignado em parecer apresentado pelo então Juiz Auxiliar, Dr. José Marcelo Tossi Silva, no Processo CG nº 2009/00069436, datado de 08 de julho de 2009, com o envio da lista das delegações providas a tal tempo.

À derradeira, importante registrar que o 12º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo está em andamento e a prova objetiva de seleção será realizada nos dias 13 de março de 2022 (remoção) e 20 de março de 2022 (provimento).

Referido concurso abrange 219 vagas, dos quais 145 para provimento e 74 para remoção.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópia deste parecer e da r. decisão que eventualmente o aprovar à Egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça, em atendimento às solicitações formuladas no Pedido de Providências nº 000093853.2022.2.00.0000 e na r. decisão de fls. 43, instruindo-a com cópias integrais do Provimento CSM nº 612/98; da Portaria Conjunta nº 3892/99; do parecer apresentado pelo Dr. José Marcelo Tossi Silva no Processo CG nº 2009/00069436, da r. decisão que o aprovou e da lista das delegações providas; e do edital do 12º Concurso Público de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (08/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00021243 e o código 120DH3MP.

Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

Sub censura.

São Paulo, 07 de março de 2022.

CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (08/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00021243 e o código 120DH3MP.

CONCLUSÃO

Em 08 de março de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, Gab. 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2022/21243.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça por seus fundamentos, que adoto.

Encaminhem-se à Egrégia Presidência deste Tribunal, cópias do parecer e da presente decisão, bem como dos demais documentos referidos, em atendimento às solicitações exaradas nos autos do Pedido de Providências nº 0000938-53.2022.2.00.0000 e r. decisão de fls. 43.

São Paulo, 08 de março de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (08/03/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00021243 e o código 11QZC07I.